**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ

**ANEXO VI AO EDITAL 040/2019 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para atendimento multidisciplinar para pacientes (criança e adulto), de média complexidade, que necessitem de desospitalização, caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio de Pádua, para atendimento das Ordens Judiciais e serviços de UTI móvel com suporte neonatal.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, n°015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017.

O **Fundo Municipal de Saúde** pretende **registrar preços** para **eventual contratação de empresa especializada para atendimento multidisciplinar para pacientes (criança e adulto), de média complexidade, que necessitem de desospitalização, caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio de Pádua, para atendimento das Ordens Judiciais e serviços de UTI móvel com suporte neonatal,** com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objeto nortear os licitantes quanto às especificações, referente ao procedimento licitatório ora em voga, visando à **eventual contratação de empresa especializada para atendimento multidisciplinar para pacientes (criança e adulto), de média complexidade, que necessitem de desospitalização, caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio de Pádua, para atendimento das Ordens Judiciais e serviços de UTI móvel com suporte neonatal,** pelo prazo de **12 (doze) meses**.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a **eventual contratação de empresa especializada para atendimento multidisciplinar para pacientes (criança e adulto), de média complexidade, que necessitem de desospitalização, caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio de Pádua, para atendimento das Ordens Judiciais e serviços de UTI móvel com suporte neonatal,** com vistas ao atendimento da Secretaria Solicitante.

**3.2.** Justifica-se a contração de serviço de atendimento multidisciplinarpara pacientes (criança e adulto), de média complexidade, caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio de Pádua, para atendimento das ordens judiciais e serviços de UTI móvel com suporte neonatal, haja vista a necessidade de manter o atendimento de forma contínua e em sua integralidade.

**3.3.** Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

**3.4.** Considera-se imprescindível a contratação deste trabalho para, de forma correta e efetiva, visando melhor atendimento aos pacientes necessitados.

 *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.* (CF/88 **Art. 196).**

**4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**4.1.** O quantitativo dos serviços a serem executados foi estimado com base nos atendimentos de Ordens Judiciais acrescidos de um percentual de segurança, para uma prestação de serviço pelo período de **12 (doze) meses**.

**4.2.** O custo estimado foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade.

**4.3.** Os itens, especificações, quantidades estimadas e preços médios de referência, estão definidos abaixo**.**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 01** | ITEM | DESCRIÇÃO | LABORDIÁRIO | QUANT. PROFISSIONAIS | DIÁRIAS | MENSAL ESTIMADA (DIAS) | FONTE | **MÉDIA LOTE 01** |
| **UNIT.** | **TOTAL** |
| **ATENDIMENTO MULTIDICIPLINAR** |
| 001 | TÉCNICO ENFERMAGEM 24 HORAS | PLANTÃO 24/72h | 8 | 2.880 | 30 | FMS | 150,42 | 433.209,60 |
| 002 | MÉDICO | VISITA | 1 | 96 | 8 | FMS | 577,33 | 55.423,68 |
| 003 | ENFERMEIRO | PLANTÃO 24/72h | 3 | 1.080 | 30 | FMS | 270,66 | 292.312,80 |
| 004 | FISIOTERAPIA | SESSÃO | 1 | 240 | 20 | FMS | 201,00 | 48.240,00 |
| 005 | FONOAUDIOLOGIA | SESSÃO | 1 | 240 | 20 | FMS | 137,33 | 32.959,20 |
| 006 | NUTRIÇÃO | VISITA | 1 | 240 | 20 | FMS | 137,33 | 32.959,20 |
| **TOTAL LOTE 01** | **895.104,48** |
| **TRANSLADO EM UTI MÓVEL** | **MÉDIA LOTE 02** |
| **LOTE 02** | **ITEM** | **QUANT** | **UND** | **DESCRIÇÃO** | **FONTE** |  **UNT** | **TOTAL** |
| 001 | 47.000 | KM | SERVIÇO DE UTI MÓVEL – VALOR EM KM RODADO | FMS | 16,33 | 767.510,00 |
| **TOTAL LOTE 02** | **767.510,00** |
| **TOTAL GERAL DOS LOTES** | **1.662.614,48** |

**5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

**5.1. O atendimento multidisciplinar** descrito neste termo será prestada em caráter excepcional quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter a desospitalização do paciente e este já não apresentar indicação de internação.

**5.1.1.** O serviço de média complexidade deverá constar de equipe multidisciplinar: médico; enfermeiro; auxiliar/técnico de enfermagem; fisioterapia quando indicado; fonoaudióloga quando indicado; psicóloga; nutricionista.

**5.2.** Providenciar prontuário do paciente, devendo ser organizado conforme previsão da RDC n.11/2006 e disponível para análise mensal dos supervisores do SUS.

**5.3.** Disponibilizar materiais e insumos hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente.

**5.4.** Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente, conforme descrição das especificações da complexidade.

**5.5.** Disponibilizar medicamentos conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento, incluindo os medicamentos endovenosos.

**5.6.** Caso haja necessidade de remoção do paciente:

**5.6.1.** O paciente poderá ser removido para casa quando da alta hospitalar em 24 horas após aprovação das instalações pela equipe técnica da secretaria municipal de saúde;

**5.6.2.** O paciente poderá ser removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clinico;

**5.6.3.**  O paciente poderá ser removido para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos;

**5.6.4.** O paciente poderá ser removido para a realização de exames laboratoriais e de imagem, quando necessário.

**5.7.** Para a prestação dos serviços serão admitidos os pacientes que necessitam de **atendimento multidisciplinar** segundo os critérios estabelecidos através de Ordens Judiciais.

**5.8.** Caberá ao médico supervisor quando houver a necessidade, sugerir a indicação de mudança de complexidade e alta do paciente, mediante relatório fundamentado e discussão do caso junto ao médico da CONTRATADA. O relatório deverá ser remetido à empresa prestadora do serviço a qual terá o prazo de 30 dias para proceder o treinamento da família.

**5.9.** O serviço só poderá ser prestado nas residências em área de abrangência do Município de Santo Antônio de Pádua e conforme abaixo estabelecido:

* Com o consentimento formal do paciente ou de familiares/cuidador por meio da assinatura de Termo Próprio ou através de Ordem Judicial;
* Através de encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio;
* Através de realização de visita pré - admissional para se avaliar contextos familiar, comunitário e ambiental adequados:

condições mínimas de higiene e espaço;

pessoas que se responsabilizem pelos cuidados com o paciente;

Saneamento;

Sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência;

A família deverá se responsabilizar com as adequações para implantação de unidade consumidora de energia elétrica para utilização unicamente dos equipamentos no atendimento ao paciente;

**5.10.** As taxas por serviços profissionais e transporte no município deverão estar inclusos nos valores apresentados para a prestação do serviço.

**5.11.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas ao atendimento multidisciplinar, em termos de materiais, medicamentos e honorários profissionais.

**5.12.** A entrega do objeto deste Termo de Referência será realizada sob a supervisão de um médico designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.13.** Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal da Ata de Registro de Preços.

**5.14.** O serviço de atendimento multidisciplinar que venha a ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser sempre solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 1 (um) dia útil, independente das datas previamente agendadas para a prestação de serviços;

**5.15. Os serviços de UTI móvel adulto e neonatal** de pacientes em alto risco, durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município, garantindo aos pacientes as condições necessárias para o atendimento adequado até o Hospital de Referência – 24 (vinte e quatro) horas, inclusive motorista e equipe médica.

**5.15.1.** O serviço compreende a remoção de pacientes residentes no município e que necessitam internamento em estabelecimentos hospitalares apropriados, fora de sua sede, conforme determinação médica.

**5.15.2.** Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades, que são imprevisíveis.

**5.15.3.** A ambulância de suporte avançado (Tipo D - UTI Móvel), completamente equipada de acordo com as exigências da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), categoria “D”, deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam os requisitos mínimos identificados no Termo de Referência - Anexo II, a saber:

* **1 (um) médico**: Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.
* **1 (um) motorista Socorrista** (condutor).
* **1 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem** qualificado e credenciado no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

**5.15.4.** Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção do paciente, em atendimento às resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena aplicação das sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilização civil e criminal do profissional.

**5.15.5.** O veículo a prestar o serviço deverá possuir, no máximo, **7 (sete) anos de uso conforme art. 20 do Decreto Estadual 25.955 de 07 de janeiro de 2000**, estar em bom estado de conservação, elétrico e mecânico, e pneus em condições seguras de uso e dispor, no mínimo os equipamentos abaixo. Deve contar com equipe e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com **Portaria GM/MS nº 2048/2002**; **RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003** e normas da **ABNT-NBR 14.561/2000**.

**5.15.6.** A Detentora responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão se apresentar sempre com identificação da empresa.

**5.15.7.** Os produtos utilizados e os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

**5.15.8.** As solicitações para os atendimentos de remoção de pacientes ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e se fará por meio da emissão de autorização de execução do serviço, diretamente à detentora, acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail). A detentora deverá, através de prévio contato com a Secretaria Municipal de Saúde, indicar todos os meios que possui visando dar maior rapidez aos atendimentos.

**5.15.9.** A detentora deverá indicar, para as providencias do item anterior, os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos.

**5.15.10.** A transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pela detentora, de sua regularidade fiscal.

**5.16. CÁLCULO**

**5.16.1.** Para o desenvolvimento dos cálculos visando pagamentos pelos serviços prestados, será apurada a quilometragem rodada contada a partir da saída da UTI MÓVEL da sede da empresa, findando no retorno à sua sede.

**5.16.2.** Aberta a vaga para o paciente no hospital receptor a Secretaria Municipal de Saúde fará a solicitação da UTI MÓVEL à Detentora, que deverá iniciar a remoção no prazo máximo de **01h40min** (uma hora e quarenta minutos) a partir do horário de comunicação da necessidade do transporte.

**5.16.3.** Apresentar comprovação de possuir número telefônico 24hs, sem custo da chamada para o contratando, podendo receber ligações de aparelhos fixo e móvel;

**5.16.4.** É de inteira responsabilidade da Detentora, quaisquer danos que venham a ser causados a pacientes, funcionários e/ou terceiros, na execução dos serviços.

**5.17.** A ambulância para a realização da atividade acima descrita deverá contar com equipamentos médicos para a respectiva função, estar tanto interna como externamente em conformidade com as Portarias CVS 9/94, GM/MS 2.048/02, CFM n.º 1671/03 e GM 814/01, que dispõe sobre as condições ideais de transporte e atendimentos de pacientes em ambulância bem como contar com os equipamentos previstos para o tipo de transporte a ser contratado (UTI Móvel)

**5.18.** Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos deverá estar equipada com no mínimo:

* Sinalizador óptico e acústico;
* Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
* Maca com rodas e articulada;
* Dois suportes de soro;
* Cadeira de rodas dobrável;
* Instalação de rede portátil de oxigênio cuja a quantidade permita ventilação mecânica por no mínimo de 2 (duas) horas;
* Respirador mecânico de transporte;
* Oxímetro nãoinvasivo portátil;
* Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marcapasso externo não-invasivo);
* Bomba de infusão com bateria e equipo;
* Maleta de vias aéreas contendo:
* Máscaras laríngeas e cânulas Endotraqueais de vários tamanhos;
* Cateteres de aspiração;
* Adaptadores para cânulas;
* Cateteres nasais;
* Seringa de 20ml;
* Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
* Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
* Luvas de procedimentos;
* Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
* Lidocaína geléia e “spray”;
* Cadarços para fixação de cânula;
* Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
* Estetoscópio;
* Esfigmomanômetro adulto/infantil;
* Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
* Fios-guia para intubação;
* Pinça de Magyll;
* Bisturi descartável;
* Cânulas de traqueostomia;
* Material para cricotiroidostomia;
* Conjunto de drenagem torácica;
* **Maleta de acesso venoso contendo:**
* Tala para fixação de braço;
* Luvas estéreis;
* Recipiente de algodão com anti-séptico;
* Pacotes de gaze estéril;
* Esparadrapo;
* Material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
* Garrote;
* Equipos de macro e microgotas;
* Cateteres específicos para dissecção de veias, Tamanhos adulto/infantil;
* Tesoura, pinça de Kocher;
* Cortadores de soro;
* Lâminas de bisturi;
* Seringas de vários tamanhos;
* Torneiras de 3 vias;
* Equipo de infusão de 3 vias;
* Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
* Caixa completa de pequena cirurgia;
* **Maleta de parto contendo:**
* **como descrito nos itens anteriores;**
* Sondas vesicais;
* Coletores de urina;
* Protetores para eviscerados ou queimados;
* Espátulas de madeira;
* Sondas nasogástricas;
* Eletrodos descartáveis;
* Equipos para drogas fotossensíveis;
* Equipo para bombas de infusão;
* Circuito de respirador estéril de reserva;
* Equipamentos de proteção à equipe de atendimento:
* Óculos, máscaras e aventais;
* Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
* Campo cirúrgico fenestrado;
* Almotolias com anti-séptico;
* Conjunto de colares cervicais;
* Prancha longa para imobilização da coluna.

**5.19.** Para atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos; além de medicamentos, e, também motorista, médico, enfermeiro, conforme resolução CFM n.º 1671/03.

**5.20.** Os serviços deverão ser realizados mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que tem a responsabilidade e o encargo de demandar os translados de pacientes em ambulância tipo D de acordo com as suas necessidades. Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância de suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003, e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;

**6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** É facultada as licitantes a substituição dos documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral, em vigor, desde que indique a validade documental exigida no presente edital. Os documentos exigidos neste ato convocatório que não foram entregues por ocasião do cadastramento ou, se apresentados, estejam com o prazo de validade vencido na data da sessão de julgamento, deverão obrigatoriamente ser exibidos e em vigor conjuntamente com o Certificado de Registro Cadastral ecertidões complementares que comprovem às exigênciasdo **artigo 27, incisos I, IV e V da Lei Federal nº8.666/93,** conforme abaixo:

**6.1.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
4. Caso o licitante seja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do ICMS, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de Dívida Ativa, para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
5. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS/QN), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
6. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante;
7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
8. A Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT; e
9. A prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Art. 29, II da Lei Federal nº 8.666/93).

**6.1.3. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:**

**6.1.3.1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,** expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz,preferencialmentenos moldes do **Anexo III.**

**6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.2.1. As empresas participantes deste pregão comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa desempenhou ou desempenha atividade pertinente e com características com o objeto em questão;

* Os atestados de capacidade técnicos **-** operacional deverão referir-se a serviços prestadosno âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
* Disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dosatestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) Alvará de Funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

d) Ficha do CNES atualizada.

e) Alvará de funcionamento específico para a sua área de atuação.

f) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).

g) Indicação de equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto da contratação.

h) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade para pacientes graves, indicando os números dos registros nos respectivos conselhos de classe e CPF.

i) A empresa deve contar, no mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários:

* **Técnico de Enfermagem**, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
* **Médico - Neuro (Neurocirurgião, Neurologista, Neuropediatra) e Intensivista**, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
* **Enfermeiro**, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
* **Fisioterapeuta**, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
* **Fonoaudiólogo**, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
* **Nutricionista**, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;

**6.2.2.** Todos os profissionais mencionados deverão demonstrar regularidade com seus respectivos Conselhos de Classe.

**6.2.2.1.** A comprovação de vínculo será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa licitante, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

**6.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**6.3.1.** Os licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação (Documentação Complementar), declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de natureza civil e penal:

* Que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidas no Edital, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena das sanções cabíveis;
* Declara inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2° da lei 8.666/93;
* Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93;
* Declara que não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
* Declara que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
* Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra e de todo o necessário ao início da execução dos serviços no prazo previsto neste termo;
* Declara que se enquadra na condição de ME/EPP e que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 **(esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006)**.
	1. **6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta o qual deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior do que 1 (um), calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

**ILG** = ---------------------------------------------------------------------------- >= 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

**ILC** = ------------------------------------ >= 1 PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

**SG** = ----------------------------------------------------------------------------- >= 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

OBS: Os Índices acima deverão ser demonstrados pela Licitante, mediante memória de Cálculo assinada pelo Contador da Empresa.

1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92;
2. Empresas que apresentarem resultado menor que 1,00 (um) em quaisquer dos índices apurados, deverão comprovar, para fins de habilitação, ter capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, ser solicitada prestação de garantia, na forma do parágrafo 1º do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação;
3. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, iguais ou superiores a 1,00 (um), conforme modelo em anexo, ou não puder comprovar a disponibilidade de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação;
4. Todas as peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, este último com seu respectivo registro;

 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas, ou comprovação legal de que estejam em recuperação judicial ou com o pedido de recuperação homologado pelo juízo competente;

1. **Empresas (ME/EPP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

**f.1)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm%3B)

1. **Empresas (ME/EPP) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

**g.1)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (**Demonstração de Resultados do Exercício)** comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

**7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,** deverá, por ocasião do credenciamento, apresentar, separadamente e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo VI.**

**7.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “A” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.**

**7.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de **02 (dois) dias úteis,** contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do **Município de Santo Antônio de Pádua**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93,** inclusive multa, que não excederá 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, sendo facultado ao **Município de Santo Antônio de Pádua** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho.

**7.4.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **(artigo 44 da Lei Complementar nº123/2006).**

**7.4.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.5.** Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

**7.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.5.2.** Não ocorrendo a contratação na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.5.3.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.6.** Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**8.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**8.2**. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data de seu recebimento.

**8.3.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**8.4.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

**8.5. DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**8.5.1.** Publicada a Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar contrato ou termo equivalente específico (como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra) com a Empresa Registrada visando à execução do objeto desta licitação nos termos e condições da minuta de contrato que seguirá como anexo ao Edital.

**8.5.2.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**8.5.3.** O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

**8.5.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**8.5.5.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**8.6.** O prazo estimado de execução do objeto é de **12 (doze) meses**,prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**8.6.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.

**8.7.** Ficará a cargo do **Fiscal da Ata de Registro de Preços**, servidor da Secretaria Municipal de Saúde**,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases da execução do contrato.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme o disposto na Resolução do Conselho Regional de Medicina – Resolução CFM nº 1.668/2003;

**9.2.** A empresa deverá seguir o estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam atenção domiciliar - tendo como requisitos mínimos:

1. Alvará expedido pelo órgão sanitário competente;
2. Responsável técnico: profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional;
3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

**9.3. A empresa deverá, para a execução dos serviços descritos:**

1. Dispor dos profissionais: Técnicos de Enfermagem, Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos e Nutricionistas.

**9.4.** Os profissionais deverão ser especializados em cuidados domiciliares com experiência mínima de 6 meses, devido as especificidades relativas à logística e intervenções que o atendimento extra hospitalar requer;

**9.5.** Elaborar e implementar um Programa de Prevenção e Controle de Infecções e Eventos Adversos (PCPIEA), considerando a Lei 9471/97;

**9.6.** Dispor de Central de Atendimento 24 horas/7 dias por semana, com médico e enfermeiro na retaguarda, garantindo suporte técnico e logístico, conforme Art. 8º da resolução do Conselho Federal de Medicina – Resolução CFM nº 1.668/2003. Anexar relatório médico com justificativa clínica em até 72 horas após o atendimento;

**9.7.** Dispor de todos os equipamentos básicos para a assistência à saúde (ex: esfigmomanômetro, estetoscópio e termômetro), em perfeitas condições de uso. Em caso de avaria, substituir em 24 horas;

**9.8.** Realizar e disponibilizar mensalmente registro online de eventos assistenciais, ou digitalizar registro físico destes em igual período, desde que haja disponibilidade online, e em caso de intercorrência, quando solicitados pela CONTRATANTE. Esses registros devem ser imediatamente disponibilizados para o Grupo Técnico de Trabalho Domiciliar, com as seguintes características:

1. Escala e freqüência dos profissionais envolvidos (Escala de Plantão), relatório dos serviços prestados, plano terapêutico, evolução clínica descrita por cada profissional envolvido na assistência, lista de insumos, medicamentos e equipamentos utilizados (se houver), solicitação de atendimento complementar e outros pertinentes a cada assistência;

**9.9.** Durante a execução dos serviços, a empresa deverá elaborar os documentos abaixo relacionados e enviá-los conforme orientação da CONTRATANTE:

a) Relação de profissionais que prestarão assistência ao paciente, (escala de plantão), com antecedência de até 03 (três) dias do início da execução dos serviços e posteriormente, no início de cada mês;

b) Encaminhar mensalmente relatórios dos profissionais de saúde que atendem o paciente (médico, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista e outro especialista contratado), contendo avaliação circunstanciada que demonstre atual situação clínica do paciente;

**9.10.** Encaminhar prontuário domiciliar até o 5º dia útil do mês seguinte do atendimento contendo:

a) Registros e anotações dos técnicos de enfermagem com identificação do paciente, data e horário dos procedimentos, assinados e com carimbo contendo registro no Conselho de Classe;

b) O Formulário de evolução multiprofissional deverá ser ÚNICO para todos os profissionais contratados de nível superior;

c) O Formulário deverá conter: nome do paciente, preenchido em ordem cronológica de forma sucinta e carimbo do profissional com registro no seu órgão de classe.

**9.11.** Para fins de pagamento a empresa deverá apresentar:

a) Relatório de medição dos serviços prestados contendo relação quantitativa dos serviços, sempre de acordo com a contratação e a efetiva realização.

**9.12.** É vedado à contratada proceder, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, alterações de qualquer natureza nos serviços prestados no que se referem aos profissionais, equipamentos, materiais e medicamentos constantes no contrato;

**9.13.** Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, para suprir falhas, omissões, urgência e emergência, deverão ser solicitadas e justificadas até 72 horas à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam autorizadas pela equipe médica;

**9.14.** Ao final do contrato, a empresa deverá encaminhar à contratante, todos os documentos relacionados ao paciente, inclusive o Prontuário Domiciliar.

**9.15.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**10.2.** Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**10.3.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**10.4.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**10.5.** Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com o plano de assistência acordado, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a contratada declara ter pleno conhecimento;

**10.6.** Solicitar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.

**10.7.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências;

**11. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1**. A fiscalização e o controle da execução dos serviços caberá a **Secretaria Municipal de Saúde;**

**11.2**. À Secretaria Municipal de Saúde caberá efetuar as convocações para os serviços de atendimento multidisciplinar para pacientes (criança e adulto), de média complexidade, que necessitem de desospitalização, caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio de Pádua, para atendimento das Ordens Judiciais e serviços de UTI móvel com suporte neonatal.

**1.3**. Os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas; e a presença do servidor designado como Representante do Fundo Municipal de Saúde não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução do serviço;

**11.4**. À Secretaria Municipal de Saúde poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as recomendações, determinando prazo para a correção de possíveis falhas.

**11.6**. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.7**. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**11.8**. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**11.9**. A execução do objeto será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.10**. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**11.11**. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúdea fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases da execução do contrato.

**11.12**. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** Para fins de pagamento a empresa deverá apresentar:

a) Relatório de medição dos serviços prestados contendo relação quantitativa dos serviços, sempre de acordo com a contratação e a efetiva realização.

**12.2.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**12.3.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**12.4.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**12.5.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**12.6.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Fundo Municipal de Saúde** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**13.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**14.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço global por lote,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**15. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**16.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**16.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**16.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**16.1.4.** Não mantiver a proposta;

**16.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**16.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**16.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**16.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**16.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**16.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**16.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**16.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**16.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**16.4.3.** Rescisão do contrato;

**16.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**16.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**16.6.** Ocorrendo atraso injustificado na prestação dos serviços, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**16.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Fundo Municipal de Saúde** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**16.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**16.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**16.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**16.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**17. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**17.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*